

OUTRAS MATÉRIAS**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026-GAB/SEDUC, DE 21 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre os critérios a serem adotados acerca do processo de lotação de pessoal nas escolas e unidades administrativas da rede estadual de ensino. O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e, Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; Considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará; Considerando as disposições da Lei Estadual nº 7.442, de 02 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará e dá outras providências; Considerando as disposições da Lei Estadual nº 8.030, de 21 de julho de 2014, que dispõe sobre a jornada de trabalho e as aulas suplementares dos professores da educação básica da rede pública de ensino do Estado do Pará, de que tratam os arts. 35 e 28 da Lei nº 7.442, de 2 de julho de 2010; Considerando as disposições da Lei Estadual nº 9.890, de 13 de abril de 2023, que cria e estrutura as Carreiras de Gestão Governamental, Infraestrutura e Política Educacional e Gestão em Suporte Educacional na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC); altera a Lei Estadual nº 7.442, de 2 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará. Considerando os termos da Resolução do Tribunal de Contas do Pará n.º 19.282, que trata sobre a concessão de aulas suplementares; Considerando a política do Estado do Pará de valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; Considerando a importância em priorizar o quadro permanente dos profissionais nas unidades escolares, assegurando os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica; Considerando a necessidade de estabelecer e revisar normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de turmas e aulas, na rede estadual de ensino.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina o processo de lotação de pessoal nas Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) para o ano letivo.

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

- I – Processo Anual de Lotação: procedimento unificado da rede estadual de ensino realizado antes e durante o ano letivo para a lotação dos servidores pertencentes ao quadro do Magistério ou no quadro administrativo para adequar-se às necessidades da rede e atendimento a legislação vigente;
- II – Atribuição de Turmas e Aulas: vinculação do professor às turmas em que irá lecionar no ano letivo e a definição dos dias e horários em que as aulas irão ocorrer;
- III – Jornada de Trabalho: número total de horas mensal de trabalho, que, para professores, compreendem as horas-aula e as horas-atividade;
- IV – Hora-aula: o tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do estudante, realizado em sala de aula ou em outros ambientes adequados ao processo ensino-aprendizagem;
- V – Hora-atividade: o tempo reservado ao docente para estudo e planejamento, destinado a avaliação do trabalho didático e a socialização de experiências pedagógicas, atividades de formação continuada, reuniões, articulação com a comunidade e outras atividades estabelecidas no projeto político-pedagógico ou estabelecidas pela gestão da escola;
- VI – Aulas Suplementares: tempo correspondente a extrapolação da jornada de trabalho, por necessidade de serviço e decisão da administração, para atender exclusivamente à regência de classe na educação básica nas escolas da rede pública estadual de ensino;
- VII – Tutoria: processo didático-pedagógico destinado a acompanhar e orientar o projeto de vida dos estudantes e apoiá-lo na trajetória acadêmica, de forma individual, ao longo de sua jornada escolar;
- VIII – Pedagogia da Presença: concepção de atuação docente para fortalecimento do vínculo entre estudantes e professores por meio do diálogo, acolhimento e orientações inerentes aos processos pedagógicos do Ensino Integral;
- IX – Espaços Pedagógicos: são os ambientes educativos e espaços de convivência, traduzindo-se em ambientes motivadores de (re)significações do conhecimento, de descobertas, de criatividade, de respeito mútuo, de troca de informações, de ideias e opiniões, de interação, de sociabilidade e de fortalecimento do trabalho cooperativo entre os pares, destinados ao funcionamento de laboratórios de informática, bibliotecas, salas de leitura e laboratórios multidisciplinares e espaços maker.
- X – Atividades da Gestão Escolar: compreende o conjunto de atribuições, ações e responsabilidades de natureza administrativa, pedagógica, organizacional e institucional, exercidas no âmbito da unidade escolar, destinadas ao planejamento, coordenação, execução, monitoramento e avaliação das atividades educacionais, visando assegurar o regular funcionamento da escola, o cumprimento da legislação educacional vigente, a execução do Projeto Político-Pedagógico, a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros, bem como a promoção de práticas de gestão democrática e o cumprimento da legislação educacional vigente, desenvolvidas pelos servidores efetivos de-

signados para desempenhar as funções de Direção Escolar ou Vice-Direção Escolar, em conformidade com a Lei nº 9.986, de 6 de julho de 2023.

XI – Atividades Curriculares: são atividades pedagógicas desenvolvidas nas turmas, nos componentes curriculares previstos na Matriz Curricular, de caráter obrigatório, regulamentadas pelo Conselho Estadual de Educação, com carga horária definida em Hora-Aula.

XII – Atividades Pedagógicas Complementares (Hora-Atividade): corresponde ao conjunto de atividades educacionais complementares que visam fortalecer o processo de ensino-aprendizagem, incluindo acompanhamento do planejamento docente, formação de professores, seleção de materiais didáticos e recursos pedagógicos;

XIII – Atividades Extracurriculares: refere-se ao conjunto de atividades desenvolvidas pelos professores com os alunos, a fim de ampliar as oportunidades de aprendizagens permitindo a diferenciação e personalização do ensino, despertando os interesses e habilidades individuais, tendo em vista o engajamento escolar, a redução da evasão e a melhoria do rendimento dos estudantes.

XIV – Atividade de Apoio à Gestão: refere-se aos servidores que desempenham atividades de apoio administrativo, de coordenação, secretariado, finanças, manutenção e outras funções de suporte à gestão escolar preferencialmente junto ao Conselho Escolar.

XV – Atividades de Apoio às Práticas Educativas: conjunto de atividades desenvolvidas pelos profissionais do quadro do Magistério que envolve: a formação contínua de docentes e o uso estratégico da mediação tecnológica; o desenvolvimento de metodologias inovadoras e inclusivas; a implementação de práticas pedagógicas eficazes, a fim de fortalecer os vínculos entre escola e comunidade. Na gestão escolar atua com foco pedagógico, articulando ações que favoreçam o desenvolvimento dos estudantes, o que inclui apoio emocional, escuta ativa e incentivo à permanência escolar.

XVI – Atividade de Apoio à Gestão dos Espaços Pedagógicos: conjunto de atividades desenvolvidas por servidores responsáveis por manter os ambientes de aprendizagem da escola, como: laboratórios, bibliotecas e salas de leitura; preparados e adequados para a realização das atividades, apoiando a comunidade escolar no uso dos recursos disponíveis.

XVII – Atividades de Apoio Educacional na Área de Conhecimento Curricular: são voltadas à integração e articulação dos componentes curriculares dentro da área de conhecimento. Envolve o planejamento do conjunto de ações pedagógicas, apoio na elaboração de sequências didáticas, organização de materiais e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, em consonância com a legislação vigente.

XVIII – Atividade de Trabalho Pedagógico (ATP): corresponde ao tempo da Hora-Atividade organizada de forma semanal, independentemente da jornada do professor, destinada às atividades de formação continuada e planejamento pedagógico a serem desenvolvidas na escola ou em plataforma online, com produção e registro semanal da atividade de forma administrativa pela unidade escolar.

XIX – Atendimento Educacional Especializado (AEE): atividades pedagógicas oferecidas aos estudantes na modalidade de Educação Especial, que adapta currículos, métodos, técnicas e recursos para atender às necessidades individuais dos alunos potencializando o seu progresso educacional.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º. A lotação de pessoal será efetivada após ajuste anual da oferta de Etapas e Modalidades de Ensino, nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino, observada a Política e as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB), em conformidade com a legislação estadual e federal que tratam das políticas educacionais e às normas legais que tratam da gestão de pessoas no serviço estadual

Art. 4º. A efetivação da lotação dar-se-á de acordo com as seguintes etapas:

- I – lotação dos servidores pela direção da unidade escolar;
 - II – lotação dos servidores não lotados e possíveis ajustes de lotação, pela Diretoria Regional de Ensino (DRE);
 - III – lotação dos servidores não lotados pelas Diretorias Regionais de Ensino e ajuste de lotação pela Coordenadoria de Organização de Rede (COR).
- Parágrafo único. O cronograma de execução das etapas a que se refere o caput deste artigo será definido pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP), em articulação com as demais áreas do órgão central da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e divulgado por meio dos canais oficiais da SEDUC.

Art. 5º. A jornada de trabalho do professor será de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas-relógio semanais, constituída de regência de classe e horas-atividade.

Art. 6º. A Hora-Aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos para atender o que preconiza as atuais matrizes curriculares vigentes.

Parágrafo único. Para as escolas do programa de ensino integral de 7 horas, tendo em vista o perfil pedagógico do programa, a hora-aula terá a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 7º. Compete ao Dirigente Regional de Ensino, no exercício de suas atribuições, executar, coordenar, acompanhar, controlar e validar o processo anual de lotação.

§ 1º O Dirigente Regional de Ensino deverá designar Comissão de Lotação da Diretoria Regional para acompanhar e validar o processo anual de lotação nas escolas sob sua jurisdição.

§ 2º Para fins desta Instrução Normativa, a comissão de lotação de que trata o § 1º deste artigo será composta pelo Dirigente Regional, Coordenador Regional Administrativo, Coordenador Regional Pedagógico, Técnicos de Lotação e Técnico de Vida Funcional, quando houver no módulo de gestão da Diretoria Regional de Ensino (DRE), ou outro servidor designado pelo Dirigente.

§ 3º No âmbito da Diretoria Regional de Ensino (DRE), a lotação observará as mesmas diretrizes da unidade escolar e será competência dos servidores que integram a Comissão Regional, de que trata o § 1º deste artigo, orientar e auxiliar as unidades escolares na realização dos procedimentos adequados